

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 103611733**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 356/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 409/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), pela Divisão de Silêncio Urbano (SMSUB/COPURB/PSIU), vinculado à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), e pela Subprefeitura Santana/Tucuruvi (SUB-ST), a respeito do funcionamento do estabelecimento Tap House Germânia, localizado na Av. Nova Cantareira, nº 332, no Tucuruvi, inclusive, acerca de denúncia quanto à perturbação do sossego público.

Dentre os elementos ofertados, destaco que foi esclarecido pela SMSU que a SUB-ST, acompanhada pela Guarda Civil Metropolitana (GCM), realizou a fiscalização no estabelecimento em apreço, tendo sido informado que o proprietário do estabelecimento “[...] apresentou as licenças necessárias para o funcionamento, porém, a licença pertinente a adequação de música ao vivo ou aparelhos sonoros não foi apresentada, sendo orientado pelo Agente Vistor no tocante as regras a serem obedecidas quanto ao índice sonoro” (sic). Especificamente acerca das atribuições da GCM, foi informada a implantação de policiamento na localidade, “[...] com rondas motorizadas no período de funcionamento do estabelecimento, com vistas verificar se estava sendo cumprida a orientação administrativa quanto ao barulho e coibir os crimes de oportunidade, visando propiciar tranquilidade e segurança aos munícipes daquela região” (sic).

No que tange às informações prestadas pela Divisão de Silêncio Urbano (SMSUB/COPURB/PSIU), restou elucidada a realização de vistoria no local, em 21/10/2022, às 22h00, não tendo sido “[...] detectado ruído acima do permitido legal [...]” pela unidade técnica.

Por fim, em relação aos elementos apresentados pela SUB-ST, destaco que foi informado que o estabelecimento possui Autos de Licença de Funcionamento, complementando que, ao realizar consulta sobre o AVCB, em 04/03/2024, foi constatada sua vigência.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOSChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 29/05/2024, às 12:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103611733** e o código CRC **4D5822D4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - Gabinete**

Rua General Couto de Magalhães, 444, 2º andar - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5848/5899

PROCESSO 6010.2022/0000815-3

Encaminhamento SMSU/SCMDO-G Nº 063833053

São Paulo, 19 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 356/2022 - Requerimento RDS nº 409/2022 - Solicitação de informações a respeito excesso de barulho causado aos finais de semana pelo estabelecimento Tap House Germânia, localizado na Av. Nova Cantareira, nº 332 - Tucuruvi.

SMSU/CG

Senhor Chefe de Gabinete

À vista do contido e atenção, restituímos o presente após providências da Superintendência de Operações apenas em link 063630202. Em síntese, foi realizada fiscalização no estabelecimento "Tap House Germânia" pela Subprefeitura de Santana acompanhada pela Guarda Civil Metropolitana, conforme link 063563634.

Segundo consta, o proprietário do estabelecimento apresentou as licenças necessárias para o funcionamento, porém, a licença pertinente a adequação de música ao vivo ou aparelhos sonoros não foi apresentada, sendo orientado pelo Agente Vistor no tocante as regras a serem obedecidas quanto ao índice sonoro.

No âmbito de competência da Guarda Civil Metropolitana, foi implantado policiamento com rondas motorizadas no período de funcionamento do estabelecimento, com vistas verificar se estava sendo cumprida a orientação administrativa quanto ao barulho e coibir os crimes de oportunidade, visando propiciar tranquilidade e segurança aos munícipes daquela região.

Com escusas quanto ao lapso temporal, foram adotadas as providências que o caso requer.

Aproveitamos para elevar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente



Wilson Batista dos Santos
GCM - Subcomandante
Em 19/05/2022, às 15:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063833053** e o código CRC **63723A72**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Superintendência de Operações

Rua General Couto de Magalhães, nº 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5907/3396-5849

PROCESSO 6010.2022/0000815-3

Informação SMSU/SOP Nº 063630202

São Paulo, 17 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 356/2022 - Requerimento RDS nº 409/2022 - Solicitação de informações a respeito excesso de barulho causado aos finais de semana pelo estabelecimento Tap House Germânia - Av. Nova Cantareira, 32 - Tucuruvi.

Ao: Subcomando.

Senhora Inspetora de Agrupamento.

Restituímos o presente com as providências adotadas em face da demanda em tela, conforme acostadas em links:

- a) (062947236) Providências desta Superintendência de Operações;
- b) (063546739) Resposta à demanda para a GCM/SP, por parte da Chefia da IR - Santana;
- c) (063563634) Síntese de Reunião realizada entre o Comandante Regional e a Subprefeitura de Santana, acerca da demanda.

À disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.



Marcos dos Santos Queiroz
GCM - Inspetor Superintendente
Em 17/05/2022, às 09:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063630202** e o código CRC **AC660171**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Superintendência de Operações

Rua General Couto de Magalhães, nº 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5907/3396-5849

PROCESSO 6010.2022/0000815-3

Informação SMSU/SOP Nº 062947236

São Paulo, 06 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 356/2022 - Requerimento RDS nº 409/2022 - Solicitação de informações a respeito excesso de barulho causado aos finais de semana pelo estabelecimento Tap House Germânia - Av. Nova Cantareira, 32 - Tucuruvi.

Ao: Subcomando.

Senhora Inspetora de Agrupamento.

Restituímos o presente informando que em atendimento à demanda em tela foi gerada a **Ordem de Serviço nº 523/SOP/2022**, na qual o Comandante Regional da Inspetoria de Santana agendará reunião precursora com a Subprefeitura de Santana, para planejamento de Operação Fiscalizatória no estabelecimento citado.

Também o endereço em tela será incluso no Roteiro Diário de Policiamento - RDP, da Inspetoria para policiamento na modalidade de Rondas por Viaturas, e em se constatando alterações serão noticiadas à Subprefeitura local, visando mitigarmos o problema apresentado.

No tocante ao não cumprimento do prazo para a resposta, no presente expediente informamos que foi aberto procedimento apuratório, no âmbito do Comando Operacional Norte.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.



Marcos dos Santos Queiroz
GCM - Inspetor Superintendente
Em 06/05/2022, às 11:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062947236** e o código CRC **C51AED1D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Inspetoria 30**

Praça Heróis da FEB, s/nº, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02022-000

Telefone: 2221-4962

PROCESSO 6010.2022/0000815-3**Encaminhamento SMSU/SOP/COP-3/ID-30-ST Nº 063546739**

São Paulo, 16 de maio de 2022.

COP-N**Senhor Comandante Operacional,**

Em atendimento ao solicitado em link 063475869, conforme segue;

1. Quais medidas estão e/ou serão tomadas para garantir o sossego dos moradores?

Atuação na segurança urbana através de rondas periódicas com vistas aos crimes de oportunidade, aumentando a sensação de segurança .

2. Há ronda da Guarda Civil Metropolitana no endereço do Bar TAP HOUSE GERMANI? Se sim, enviar relatórios de amostragem dos últimos 60 dias.

Sim, iniciadas rondas no local após a fiscalização realizada pelo agente vistor senhor Leonardo Roque, dia 13/04/2022.

3. A Subprefeitura de Santana Tucuvi tem conhecimento acerca do caso? Se sim, o que pode ser feito?

Sim, através do setor de fiscalização CPDU, senhor Leonardo Roque RF: 578.567.7, Agente Vistor, realizou visita ao local.

4. O estabelecimento em questão possui alvará de funcionamento na Prefeitura de São Paulo? Ela está regular? Possui AVCB? Tem permissão para emissão de ruído e gás?

Segundo o agente vistor senhor Leonardo Roque, faltava ao estabelecimento a licença para adequação de música ao vivo ou aparelhos eletrônicos de som;

5. O estabelecimento já foi penalizado pelo alto volume, perturbando os moradores e/ou pelo funcionamento depois do horário permitido?

Segundo o Senhor Leobnardo Roque, o estabelecimento já recebeu a visita dos agentes do PSIU;

6. O estabelecimento citado já sofrera alguma autuação? Se sim quais e se cumpriu com as determinações?

Não temos como responder considerando as condicionantes previstas na atuação do Agente Vistor;

7. Existe a viabilidade de se realizar vistoria e envio de relatório/autuação em pelo menos 5 oportunidades em dias e horários diferentes, principalmente de noite nos finais de semanas, para aferir a fiscalização e a segurança dos moradores da região?

Não temos como responder considerando as condicionantes previstas na atuação do Agente Vistor;

8. Requeiro documentos que comprovem as alegações.



Marco Antonio de Souza Barros
GCM - Inspetor de Divisão
Em 16/05/2022, às 13:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063546739** e o código CRC **0731EAE9**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Comando Operacional Norte
Inspetoria Regional de Santana/Tucuruvi

Relatório - Nº234/IR-ST/2022

Referência – Ordem de Serviço Nº 0523/SOP/2022

COP - Norte

Senhor Comandante Operacional,

Em complemento as informações, diante da proeminência do caso, informo que foi realizada novamente reunião com o setor de fiscalização (CPDU) da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, onde em ato contínuo apoiamos o agente vistor senhor Leonardo Roque Fama RF: 578.567.7.

Sendo realizada vistoria no estabelecimento comercial **"TAP HOUSE GERMANIA"** localizado na Avenida Nova Cantareira, 332 – Tucuruvi. Na intenção de verificar se os responsáveis haviam providenciado as licenças de funcionamento.

In loco realizamos contato com o senhor Leandro Freitas dos Santos, sócio-proprietário, o qual apresentou as licenças necessárias para o funcionamento, porém restou apresentar a licença para adequação de música ao vivo ou por aparelhos eletrônicos de som ou similar.

Sendo orientado pelo agente vistor, que nem a televisão do estabelecimento poderia ser ligada durante o horário de funcionamento até que a licença faltante fosse devidamente emitida.

Orientado também que deveria ser respeitado o horário de funcionamento padrão imposto pelo poder público à 01:00 da manhã.

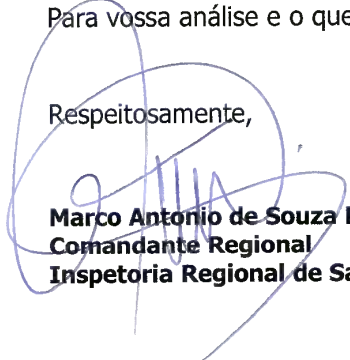
Diante da necessidade foram adequadas rondas pontuais no período de funcionamento do estabelecimento, sendo os encarregados orientados a verificar de forma visual e auditiva, quanto ao descumprimento da orientação administrativa, com a adequação de aparelhos sonoros ou música ao vivo.

Situação que deverá ser informada por meio de relatórios, os quais serão enviados ao agente vistor senhor Leonardo, o qual entrará em contato com a fiscalização do **psiu**, diante da necessidade da medição do índice sonoro.

Salientando que durante esta vistoria não foram aplicadas quaisquer medidas complementares por escrito.

Para vossa análise e o que couber.

Respeitosamente,


Marco Antonio de Souza Barros
Comandante Regional
Inspetoria Regional de Santana/ Tucuruvi.

Pça Heróis da Feb s/nº - Santana – São Paulo / SP – CEP – Fone 2221-4962 / 2221-5137e-mail: gcmirst@prefeitura.sp.gov



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2022/0000815-3

Informação SMSU/CG Nº 063866696

São Paulo, 19 de maio de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora,

Restituo o presente após as providências adotadas dentro das competências da GCM, nos termos do que consta em link 063833053.



Dalmo Luiz Coelho Alamo

Chefe de Gabinete

Em 20/05/2022, às 18:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063866696** e o código CRC **6A7FF694**.

03/11/2022 10:41

Fiscalizacao

PLANEJAMENTO / FISCALIZAÇÃO

LEONARDO MENDES DOS SANTOS ▾

CONSULTAR FISCALIZAÇÃO

Número	0678480
Situação	Concluída
Tipo	Ordem de Serviço
Data	21/10/2022
Hora	19:00
PR	ST
Demanda	0729229 (/Demanda/Edit?cd_demanda=729229&cd_postura=12)
Apoio	Sim
Agente Vistor	Marcelo Fujinami ▾
Data Conclusão	21/10/2022 22:14:08
Resumo	Realizada / Regular
Motivo de não realização	
Motivo de cancelamento	
Comando	
Postura	RUÍDO
Assunto	Poluição Sonora
Programação PSIU	22866 (/ProgramacaoPsiu/View?cd_programacao_psiu=22866)
SubAssunto	Poluicao Sonora
Nº RPR	Selecione ... ▾
Objeto de Fiscalização	▾
Nome / Razão Social	BAR TAP HOUSE NOVA CANTAREIRA LTDA ME
Nome Fantasia	

03/11/2022 10:41

Fiscalizacao

TAP HOUSE

CPF / CNPJ

44.478.496/0001-89

RG

UF

CCM

Tipo de Estabelecimento

Horário de Funcionamento

00:00 às 00:00

Placa do Veículo

Logradouro

AV NOVA CANTAREIRA

Número

332

Complemento

Referência

CEP

02330-000

Bairro

TUCURUVI

Codlog

147672

Tipo de Local

Particular com SQL

SQ/SQL

069.094.0003-8

Endereço não oficial

☐

Latitude

Longitude

INCRA

Condomínio

☐

Documento emitido

Nº Auto Fiscalização	Irregularidade	Autuação	Situação
10148056	-	-	Emitido
1 a 1 de 1			

Relato

03/11/2022 10:41

Fiscalizacao

Há 3 ESTABELECIMENTOS no local No 332 sobreloja o Espetinho S. José que estava fechado No 332 térreo, o GERMÂNIA No 330 uma adega, ambos com ruído equivalente

Ruído ▼

Apoio Solicitado ▲

Descrição	Sigla do Órgão	Situação
Nenhum registro encontrado.		

Fotos ▼

Arquivo	Descrição	Data	Principal
493408	Local	21/10/2022 22:10	Não
493407	sem descrição	21/10/2022 22:10	Não
			1 a 2 de 2

Salvar Voltar

Matéria DOCREC 336/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 409/2022 por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=535292>.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

PSIU

DOCUMENTO

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

DATA MEDIÇÃO

21/10/2022

NÚMERO

34-01.014.805-3

POSTURA

RUIDO

Nº DO PROCESSO

HORÁRIO

22:00

DADOS DO RESPONSÁVEL

Contribuinte(SQL):

069.094.0003-8

CNPJ:

44.478.496/0001-8

Razão Social:

BAR TAP HOUSE NOVA CANTAREIRA LTDA ME

Nome Fantasia:

TAP HOUSE

Local:

AV NOVA CANTAREIRA, 332

Bairro:

TUCURUVI

CEP:

02330-000

CCM:

CodLog:

147672

Referência:

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

Local de Culto?: Não

Fonte Emissora: Música Mecânica

Zona: ZC

Limites da Zona

50 db, de 00:00 às 06:59

50 db, de 22:00 às 23:59

55 db, de 19:00 às 21:59

60 db, de 07:00 às 18:59

Resultado do Laudo: RUÍDO RESIDUAL EQUIVALENTE

Medição:

Sonômetro:

Marca: INSTRUTHERM

Nº: 582167

Calibração: 04/02/2021

Modelo: DEC6000

Descrição*:

Frete:

Reclamante-janela aberta:

Reclamante-janela fechada:

LAeq

68

LAfmax

0

Ki(+5)

Lr

68,00

Lres

67

Data/Hora

21/10/2022

22:00

*Legenda:

LAeq- Nível de pressão sonora contínuo equivalente

LAfmax- Nível máximo de pressão sonora

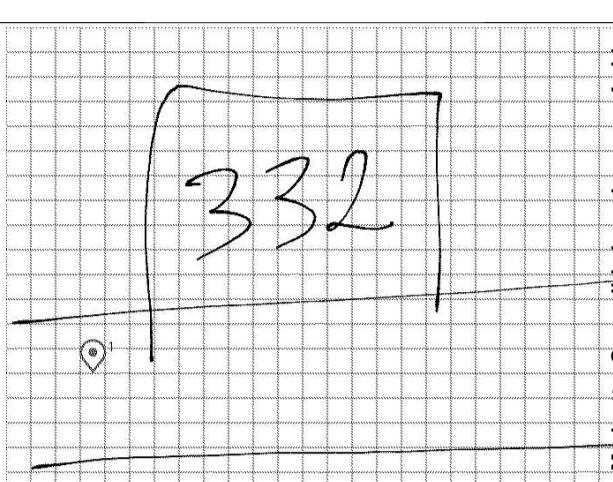
Lr- Nível corrigido de pressão sonora

Lres- Nível de Pressão Sonora Residual

Ki- Correção Impulsiva

Medição realizada por Agente da Divisão Técnica da Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU, conforme o estabelecido pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, e conforme NBR 10.151/19, com aparelhos de medição sonora que atendem plenamente a IEC 60.804 e 60.942 e se encontram devidamente calibrados.

CROQUI



EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

-Tomar conhecimento da lei 16.402/16

OCORRÊNCIAS

MEDIÇÃO CONFORME A NBR 10.151/19, 12s DE TEMPO DE MEDIÇÃO IGUAL AO TEMPO INTEGRAÇÃO.

ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar o PSIU, sito a Rua São Bento 405, 24º andar - Centro, no horário de atendimento público, das 09:00:00 às 17:00:00, 2ª, 4ª e 6ª feira.

ASSINATURAS

AGENTE VISTOR

Marcelo Fujinami

RF: d7250002



Assinatura

RESPONSÁVEL

BAR TAP HOUSE NOVA CANTAREIRA LTDA ME

RG: CPF:

Impossibilidade de coletar assinatura

Assinatura

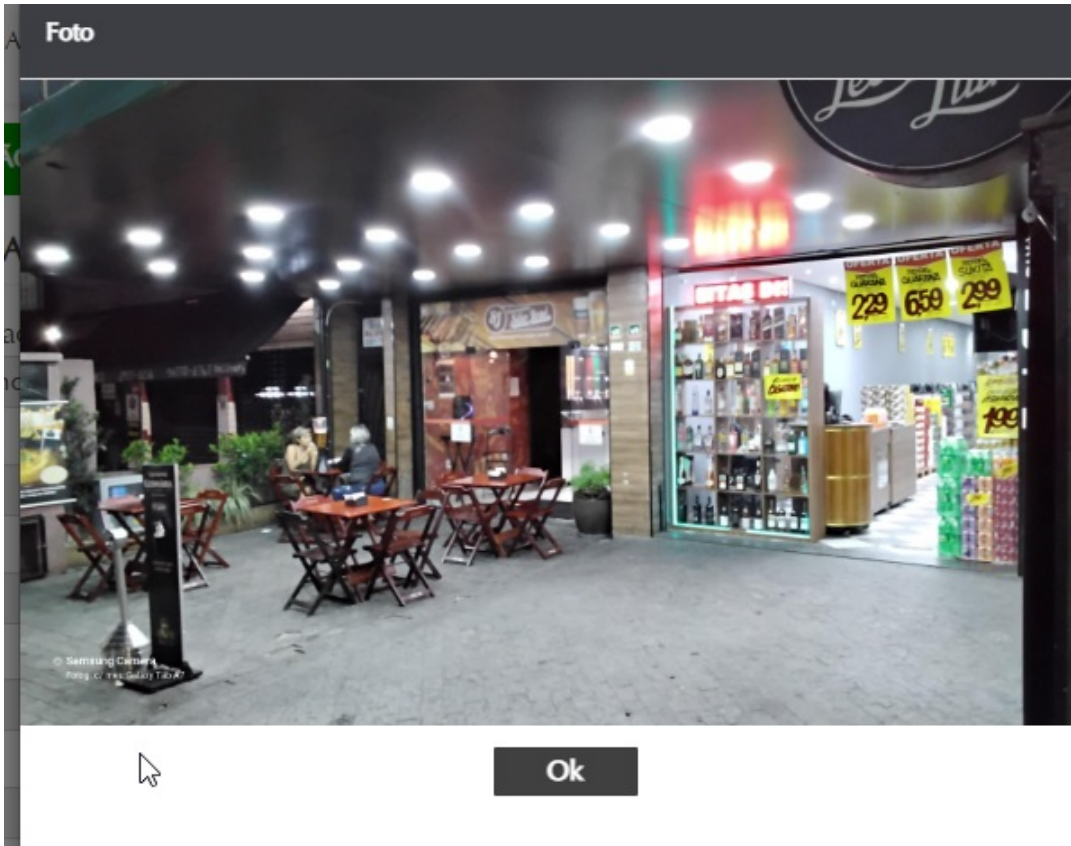
Emitido em: 21/10/2022 às 22:13

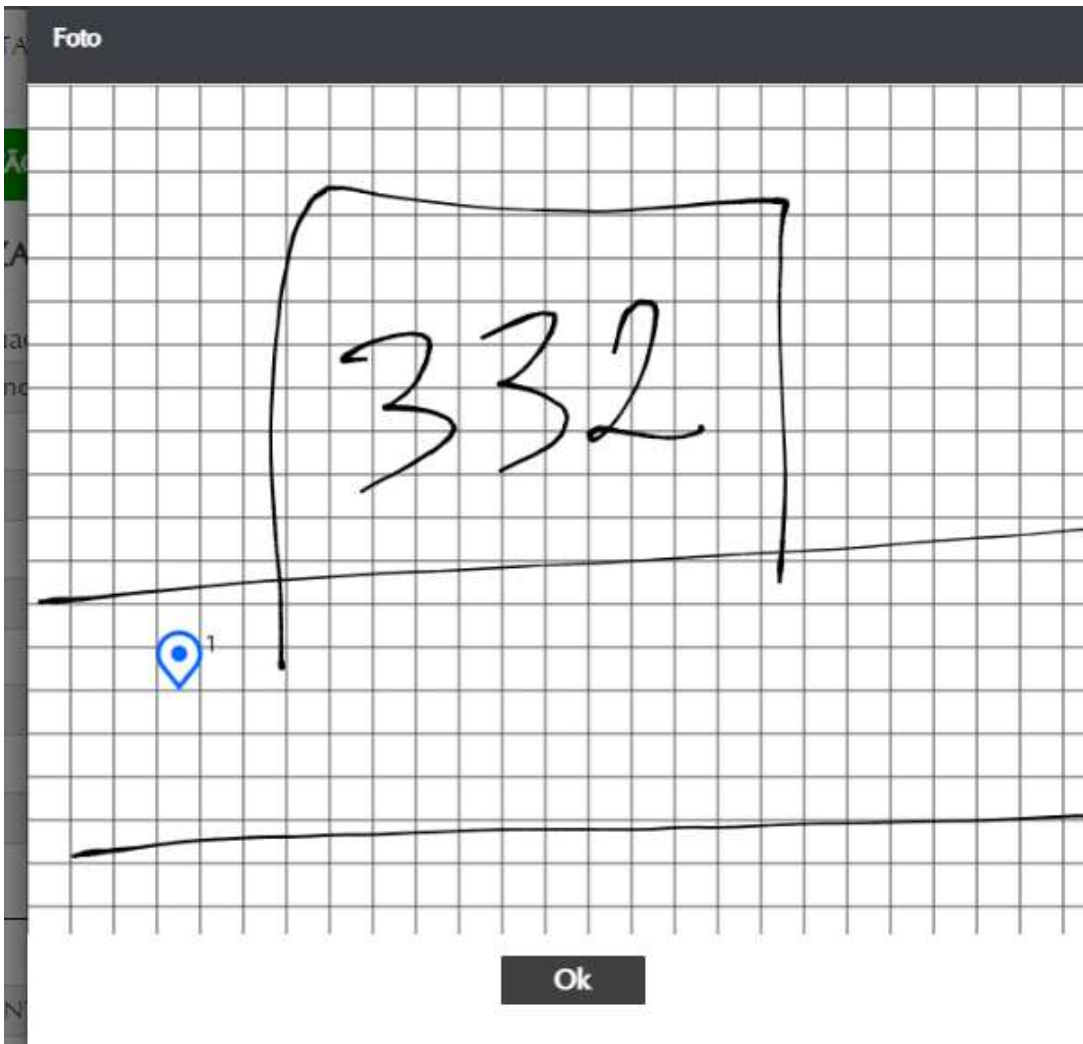
NQ27.22RT.3720.3387

Laudo (073145321)

SEI 6010.2022/0000815-3 / pg. 3

Matéria DOCREC 336/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 409/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=335292>.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Divisão de Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0000815-3

Encaminhamento SMSUB/COPURB/PSIU Nº 073146101

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

SUB-ST/Gabinete

Sr(a). Subprefeito(a)

Conforme solicitado, vistoria realizada dia 21/10/22 às 22:00h e não foi detectado ruído acima do permitido legal, conforme documentos 073145192, 073145321, 073145429 e 073145517.

Para prosseguimento.



Leonardo Mendes dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 03/11/2022, às 11:41.



Leandro Fonseca Campos
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 03/11/2022, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073146101** e o código CRC **1F60594E**.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20220010164449 DATA DE EMISSÃO: 07/04/2022 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AVENIDA NOVA CANTAREIRA, 332

BAIRRO: TUCURUVI

CEP: 02330-000

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SANTANA/TUCURUVI

ÁREA CONSTRUÍDA: 251,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 251,00 m²

SQL: 069.094.0003-8 (Principal)

ZONA(S):

ZC - ZONA CENTRALIDADE

QA - QUOTA AMBIENTAL

MA - MACROAREA E SETORES DA MEM

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 44.478.496/0001-89 CCM: 7.147.329-7

RAZÃO SOCIAL: BAR TAP HOUSE NOVA CANTAREIRA LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 5611-2/01 - Restaurantes e similares

Versão CNAE: 2.3

RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;

ATIVIDADE(S):

Restaurantes e similares

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Diogo tunes Fernandes

CPF: 301.519.058-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6052.2022/0001315-6

AUTENTICIDADE

CNPJ: 44.478.496/0001-89

NÚMERO DA LICENÇA: 20220010164449

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ITxZiv9zN33FECUZ

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 5611-2/01

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 21/02/2022

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR2-1: Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado a diversão;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR3-5: Comércio de alimentação de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Churri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de radiação Faixa de frequência (OHZ à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-2

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhaça ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem; no tocante a sua utilização, - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exige de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exige da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.

 Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento		
DADOS DA LICENÇA		
NÚMERO:	20220010164450	DATA DE EMISSÃO: 07/04/2022
		DATA DE VALIDADE: Indeterminada
DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL		
ENDEREÇO: AVENIDA NOVA CANTAREIRA, 332		
BAIRRO:	TUCURUVI	CEP: 02330-000
		CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP
SUBPREFEITURA:	SANTANA/TUCURUVI	ÁREA CONSTRUÍDA: 251,00 m²
		ÁREA ESTABELECIMENTO: 251,00 m²
SQL: 069.094.0003-8 (Principal)		
ZONA(S):		
ZC - ZONA CENTRALIDADE		
QA - QUOTA AMBIENTAL		
MA - MACROAREA E SETORES DA MEM		
DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO		
CNPJ:	44.478.496/0001-89	CCM: 7.147.329-7
RAZÃO SOCIAL: BAR TAP HOUSE NOVA CANTAREIRA LTDA		
ATIVIDADES		
CNAE:	4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Versão CNAE: 2.3
		RISCO: BAIXO
GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-1: Comércio de abastecimento de âmbito local com dimensão de até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;		
ATIVIDADE(S):		
Cooperativa de consumo		
Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, tais como: - minimercados - mercearias - empório - armazéns		
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO		
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:	Diogo tunes Fernandes	CPF: 301.519.058-00
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6052.2022/0001316-4		
AUTENTICIDADE		
CNPJ:	44.478.496/0001-89	NÚMERO DA LICENÇA: 20220010164450
		CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: SLI5Fi1IfpUegIBy
LICENÇA: 		



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 4712-1/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 21/02/2022

RESTRIÇÕES:

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (C) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (C) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (C) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Grupo de Atividade [nR1-1: Comércio de abastecimento de âmbito local com dimensão de até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-1

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 2 vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no código de obras e Edificações.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que assegurem as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exige de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exige da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.



CORPO DE BOMBEIROS - PMESP

VIA FÁCIL BOMBEIROS



Consulta Licenças AVCB/CLCB/TAACB por Endereço

DETALHES DO AVCB Nº 604917

Situação: **AVCB Vigente**

Endereço: **AVENIDA NOVA CANTAREIRA, 332** Complemento: **n.º 330**

Município: **SAO PAULO** Bairro: **TUCURUVI**

Ocupação: **Local de reunião de Público (F - 6)**

Data/Hora da Consulta: **Esta consulta foi realizada em 04/03/2024 às 15:50h**

[Voltar](#)

[Tela de Busca Inicial](#)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DE SANTANA / TUCURUVI****Gabinete do Subprefeito**

Av. Tucuruvi, 808, - Bairro Tucuruvi - São Paulo/SP - CEP 02304-002

Telefone: 29873844

PROCESSO 6010.2022/0000815-3**Encaminhamento SUB-ST/G Nº 103483475**

São Paulo, 15 de maio de 2024.

PREF/CASA CIVIL/ ATL II**Sra. Assessor(a)**

Trata o presente de solicitação de informações a respeito de excesso de barulho causado nos finais de semana pelo estabelecimento Tap House Germânia, localizado na Avenida Nova Cantareira, 332, Jardim São Paulo, São Paulo - SP, através do Ofício SGP23 nº 356/2022, sob doc. SEI 061389253.

A Supervisão Técnica de Fiscalização informou que foram juntados ao presente os Autos de Licença de Funcionamento do local em questão (069428481) e (069428548).

Em vistoria ao local, realizada no dia 21/10/22, às 22:00h, a Divisão de Silêncio Urbano da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB/COPURB/PSIU, não detectou ruído acima do permitido legal (073146101).

Consultada a situação do AVCB, o mesmo encontra-se vigente (099284746).

Assim, restituímos o presente para conhecimento das providências adotadas, colocando-nos à disposição de maiores esclarecimentos e aproveitando a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

**Sidney Doring Guerra**
Subprefeito(a)

Em 15/05/2024, às 17:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103483475** e o código CRC **1D431421**.